

## ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI № <u>2004</u> DE <u>30</u> DE <u>outubro</u> DE 1997.

MODIFICADO ARTIGO 3º.

Lei nº 2.018 de 16 de Dezembro de 1.997 Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo Municipal. "Concede remissão fiscal nos termos que menciona".

WANDERLEI FARIAS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, através do Secretário de Finanças, autorizado a conceder remissão de 60% (sessenta por cento) de desconto do total do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que o contribuinte de uma só vez recolha todos os anos devido dentro do prazo estabelecido nesta Lei.

Art. 2º - A remissão prevista nesta Lei não se aplica aos créditos inscritos em Dívida Ativa e bem como aos que se acham executados judicialmente.

Parágrafo Único - Porém fica o Secretário de finanças autorizado a negociar estes débitos de forma a facilitar o acerto com o contribuinte e desde que não ultrapasse o percentual e o prazo estabelecido nesta Lei.

Art. 3º - A remissão concedida por esta Lei vigorará até 30 de novembro de 1997.



## ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º - Para que o contribuinte faça jus à remissão não poderá acumular nenhum outro benefício.

Art. 5º - Decorrido o prazo previsto no preceptivo acima, o contribuinte em débito com o Fisco Municipal terá seu débito lançado em dívida ativa e ficará sujeito a execução fiscal de todo o seu débito, sem nenhum abatimento e ainda estará impedido de transacionar com o Município.

Art. 6º - É facultado ao Secretário de Finanças prorrogar, através de portaria, o prazo de vigência desta Lei, desde que não ultrapasse 15 de dezembro de 1997.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de novembro de 1997.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal.

Barra do Garças-MT., 30 de outubro de 1997.

Wanderlei Farias Santos Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Megistrada no libro proprio fillosse e 1054 e publicada no momental da Câmara Municipal